

Advogada, na sociedade comercial anónima com a firma “Turiprojecto — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.”, de janeiro de 2010 a fevereiro de 2012.

Advogada Associada na sociedade de advogados “Ferreira de Almeida, Luciano Marcos e Associados” de novembro de 2007 a dezembro de 2009.

312147451

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 3244/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a mestre Maria Teresa Taborda Rosa Ferreira para exercer funções de Técnica Especialista no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área da sua especialidade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração da designada assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de março de 2019.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria Teresa Taborda Rosa Ferreira
Data de Nascimento: 19 de maio de 1988

2 — Formação Académica

Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014);

Pós-graduada pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2011);

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (2010).

3 — Experiência Profissional

Advogada, de 2011 a 2019.

312138209

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 3245/2019

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Helena Cristina Minhava Afonso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, e que requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Helena Cristina Minhava Afonso, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

8 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

312140971

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 217/2019

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento de eletricidade aos edifícios sítos na Av. 24 de Julho, n.ºs 134 a 142, em Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro «AQ-ELE 2015» — Lote 4 — celebrado com a ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclatificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento de eletricidade aos edifícios sítos na Av. 24 de Julho, n.ºs 134 a 142, em Lisboa, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela setorial, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento terá um encargo máximo de € 1.006.957,33 (um milhão seis mil novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três centimos), não incluindo o IVA, e prazo de duração máxima de 36 meses;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019 a 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para o fornecimento de eletricidade aos edifícios sítos na Av. 24 de Julho, n.ºs 134 a 142, em Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro «AQ-ELE 2015» — Lote 4 — celebrado com a ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., até ao montante global de € 1.006.957,33 (um milhão seis mil novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2019: € 223.768,30 (duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta centimos);

Em 2020: € 335.652,44 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro centimos);

Em 2021: € 335.652,44 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro centimos);

Em 2022: € 111.884,15 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quinze centimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.